



PODER

JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

RIO DE JANEIRO, D. E. XXX

Fl. 1  
2.42  
CAIXA Nº  
4 08  
SETOR DE ARQUIVO

29/57

Assunto: horas extraordinárias

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Simplicio Moreira Dias

Reclamado : Dr. Geraldo Duarte Passos

Aud. 12-12-57 às 13 horas.

" 6-1-58 " 14 "



TERMO DE RECLAMAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 31.392,00, correspondentes a 2.616 horas extraordinárias.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. J. de Magalhães*  
Secretário  
*Francisco...*  
Reclamante  
*Simplicio...*  
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)  
1ª *Francisco...*  
2ª *Baldomiro Regis de Azevedo*

Fls 3  
2.9.57.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de dezembro de / 1957, às 13 horas, para a realização da audiência e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da / designação.

Goiânia, 3 de dezembro de 1957.

*J. M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Fes. 4  
20.11.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

### NOTIFICAÇÃO

SR. **Br. Geraldo Duarte Passos**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Simplicio Moreira Dias**

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica, n. 9**, às **13** ( **treze** ) horas do dia **12** ( **doze** ) do mês de **dezembro de 1957**, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

**Goiânia**, **2** de **dezembro** de 19**57**

*José N. de Magalhães*  
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls. 5  
244.*

Remessa a Geraldo D. Passos, em 3 de 12 de 1957

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Not. reclamação	reclamação apresentada por Simplício M. Dias, contra Dr. Geraldo Duarte de Passos - audiência designada para o dia 12-12-57, às 13 horas.

*[Handwritten signature]*

RECEBI em 9 de Dezembro de 1957

*[Handwritten signature]*

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85



Fls. 6  
JUNTA

1a. testemunha do reclamante

Miguel Alves Paulino, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente acima da rua 10 perto do ponto fiscal, Setor Universitário, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo Dr. Presidente respondeu: que o reclamante é guarda-noite da reclamada, iniciando-se diariamente o seu serviço entre 16 e 17 e meia horas, com variação de dia para dia, e terminando às 7 horas do dia seguinte; que o depoente trabalhou para o reclamado, havendo sido admitido em 27 de agosto de 1956 e dispensado 19 dias antes de completar um ano de casa; que foi dispensado pelo término de seu serviço; que o depoente trabalhou como servente para o reclamado e o seu horário ali ia das 7 às 17 horas; que a obrigação do reclamante era entrar no serviço às 16 horas, conforme ordem ao mesmo dada pelo Sr. Odilon, mestre de obra da reclamada. Nada disse nem lhe foi perguntado, dando-se por mais findo o presente depoimento que por não saber assinar assina a seu rôgo Calígula Bueno da Fonseca, com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. N. de Magalhães* secretária, subscrevi.

*Paulo Puroz da Alca e B. J.*

2a. testemunha do reclamante.

Elias José Pereira, brasileiro, casado, carpinteiro, residente no Setor Universitário, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Dr. Presidente respondeu: que trabalhou para o reclamado durante algum tempo no período em que o reclamante era guarda-noite; que sabe que o guarda-noite entrava para o serviço às 16, 16 e meia e até 17 horas; que o início do trabalho do guarda-noite deveria se dar meia hora antes do término dos serviços diários dos pedreiros, motivo porque havia variação do mesmo; que o depoente certa vez substituiu o reclamante como guarda-noite por dez dias e ao fim recebeu do mesmo reclamante os salários de 150 horas, por haver trabalhado 15 horas por dia; que o reclamante sempre deixava o serviço às sete horas da manhã; que era Odilon, mestre de obra do reclamado, quem indicava cada dia ao depoente a hora de que teria início o serviço de guarda-noite; no pe-

ríodo em que substituiu o reclamante, já referido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. U. de Magalhães*, secretária, o subscrevi.

*Paulo Henrique da Silva e Silva*  
*Elias José Pereira*

3a. testemunha do reclamante

Algemiro Joaquim dos Santos, brasileiro, casado, barbeiro, residente à 5a. Avenida n. 14 Vila Nova. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Dr. Juiz respondeu: queo depoente, então vendedor de pães, passava diàriamente pela obra em que trabalhava o reclamante, entre 4 e 4 e meia da tarde e ali sempre via o reclamante, mas ignora a hora exata em que esse entrava para o serviço; que ao tempo em que se deram os fatos acima narrados, o depoente residia no Posto Fiscal, junto à chácara do Sr. Pascal, à margem da estrada velha para Anápolis. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. U. de Magalhães*, secretária, o subscrevi.

*Paulo Henrique da Silva e Silva*  
*Algemiro Joaquim dos Santos*

Fls. 7  
2.9.57

Meretíssimo Snr Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
Dignos Snrs Vogais

Foi, para mim, surpresa a reclamação apresentada contra minha firma, por meu ex-empregado, o Snr Simplicio Moreira Dias, ex-guarda-noite da construção do Quartel da Polícia Militar.

E esta reclamação, completamente infundada, foi uma revanche pela rescisão do seu contrato de trabalho, por mim provocada com o aviso previo que lhe dei no dia 7 de Novembro pp.

E o espirito de vingança está claramente enunciado na condenação pleiteada, que somada ao seu justo salario já recebido, lhe dariam um total de 5.192 horas de serviço, em apenas 274 dias uteis, ou sejam 18h 56' por dia!

Ainda o espirito de revanche contra a dispensa que o atingiu está caracterizado na queixa, somente apresentada dia 2 de Dezembro, depois que voltou ao meu escritorio pleiteando o lugar de vigia em outra obra e teve suas pretensões negadas; somente então, como revide á recusa minha de empregal-o novamente, foi ele á Junta, alegar que trabalhou sob um regimen desumano, prestando serviços extraordinarios, que somados as horas legais perfaziam 18h56' por dia.

Como aleguei no inicio deste arrazoado, é completamente infundada a queixa apresentada, como passarei a provar:

- 1º) - Jamais trabalhou o reclamante fóra do horario normal que lhe foi fixado, isto é, das 19 hs as 5 hs, não cumprindo nem mesmo esse horario;
- 2º) - Que durante a maior parte do tempo o reclamante era o unico empregado da firma trabalhando na obra, não tendo a menor fiscalização, nem quem lhe fizesse o ponto;
- 3º) - Não havia necessidade de vigilancia na obra, porque a Força Publica Estadual mantinha, tambem, ali, vigias durante as 24 horas do dia, e a manutenção de um vigia da firma era apenas decorrencia de clausula contratual até a entrega da obra. Anexo a certidão do Comando da Policia de que a obra era tambem vigiada por aquela corporação;
- 4º) - Que se o reclamante, eventualmente, chegava mais cedo ou saia mais tarde, isso era por sua exclusiva deliberação e sem o meu conhecimento; nunca houve determinação nesse sentido nem o assentimento tácito;
- 5º) - Não é verdade o que o reclamante alega que trabalhava aos domingos e feriados; nesses dias, era substituido pelo operario José Xavier de Souza, aqui presente e indicado como minha testemunha;
- 6º) - Prova de que o reclamante, fisiologicamente, não poderia cumprir tarefas tão extensas e a atestado que junto ao presente, de que, naquele periodo ele trabalhava para outro empregador, tendo sido dispensado de seus serviços por não ter apresentado, para anotação, sua carteira profissional;
- 7º) - Prova de que antes de lhe ser negada a pretensão de ir ser vigia na construção do Colegio das Irmãs, não havia ele trabalhado horas extraordinarias e o recibo anexo, com seu polegar, lido e aceito perante duas testemunhas que o assinam, me dando plena, integral e irrevogavel quitação de salarios, aviso previo, indenizações, ferias e horas extraordinarias, repouso semanal e quaisquer outros direitos que derem as Leis trabalhistas em vigor, que não foi por ele contestado desde a data de sua assinatura, 7 de Novembro, até o dia que lhe neguei novamente lugar de vigia.

São estas, Snr Juiz, as minhas alegações

Geraldo Duarte Passos  
12-12-1957

Fl. 8  
2. 10. 1957

Goiânia, 11 de Dezembro de 1.957

Ilmo. Snr.  
Dr. Geraldo Duarte Passos

N e s t a

Prezado Senhor:

Pela presente, levo ao conhecimento de V. S. que, no decorrer do mês de Outubro p/finado, trabalhou para mim o Snr. SIMPLÍCIO MOREIRA DIAS. Tendo exigido do referido senhor a sua Carteira Profissional para as devidas anotações, o mesmo alegou que não podia apresentar documentos, porque era empregado de V. S.; daquele dia por diante não compareceu mais em meus serviços.

Sem outro particular para o momento, firmo a presente.

Atenciosamente,

Geraldo Silva  
(Geraldo Silva)

Estado de Goiás  
Governadoria Estadual  
Polícia Militar  
Estado Maior  
1ª. Secção.

Fls. 9  
2.000

-: V I S T O :-

Em. 11/12/57  
Cel. Cmt. Geral.

-: C E R T I D ã O :-

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, no dia quatorze de agosto do corrente ano, por ato do Sr. Cel. Cmt. Geral, foi o Soldado Irineu Werner mandado passar a empregado como zelador no novo Quartel do 1º B.I., sito no setor leste desta Capital, sendo posteriormente substituído pelo de nome Ivo L. da Silva. O referido é verdade e dou fé.

Quartel do Comando Geral, em Goiânia, 11 de dezembro de 1.957.



EMOLUMENTOS:

Aut	.....	Cr\$ 1,50
Autt	.....	Cr\$ 1,50
Busca	.....	Cr\$ 1,00
Rasa	.....	Cr\$ 6,80
Soma	.....	Cr\$ 10,80

*1º ten - Chefe Supt. I/Com.*

(R.C.Pinto)  
Subten.



# QUITAÇÃO

Fes. 20  
2. 11. 57

O infra assinado, SIMPLÍCIO MOREIRA DIAS \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, empregado da Firma Geraldo Duarte Passos \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, tendo recebido no dia 29 de outubro de 1.957 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, o aviso prévio, declara que deixou no dia 6 (seis) do  
corrente. -xix:xix:xix:xix \_\_\_\_\_, data do vencimento do prazo do mesmo, os serviços  
da referida firma, dando, pois, plena, integral e irrevogável quitação de salários,  
aviso prévio, indenização, férias, horas de serviços extraordinários, repouso sema-  
nal e de quaisquer outros direitos que lhe derem as Leis Trabalhistas em vigor.

Goiânia 7 de Novembro \_\_\_\_\_ de 1.9 57

S

Testemunhas:

Vasí Hilosostnai  
Seino de Sepulchiro



(POLEGAR DIREITO)

Fes. 11  
2.11.58

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 271/57

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e do Vogal dos Empregados Sr. Hilton Paranhos, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes Simplicio Moreira Dias, reclamante e Dr. Geraldo Duarte Passos, reclamado.

Presentes o Dr. Geraldo Duarte Passos e o reclamante, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado, que procedeu à leitura de sua defesa, que foi juntada aos autos, juntamente com 3 documentos.

A pedido do reclamado o Dr. Juiz Presidente interrogou o reclamante se conhecia os Srs. Irineu Verne e Ivo da Silva, tendo o mesmo respondido que sim.

Proposta a conciliação, não quiseram as partes entrar em acordo.

Apregoadas as testemunhas do reclamante, foram, sucessivamente e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação e reduzidos a termos os respectivos depoimentos.

Por motivo do adiantado da hora foi pelo Dr. Juiz Presidente proposto aos Srs. Vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, adiou-se esta para o dia 6 de janeiro de 1958 às 14 horas.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. Vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

Hilton Paranhos  
Hilton Paranhos  
Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães  
Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe da Secretaria.

1a. testemunha do reclamado

José Silva Rocha, brasileiro, casado, com 55 anos de idade, servente de pedreiro, residente no Setor Universitário, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Dr. Juiz respondeu: que o reclamante, como guarda noite do reclamado, começava a trabalhar, segundo o seu contrato de trabalho, na hora em que os pedreiros deixavam o serviço; que essa hora variava de dia para dia, sendo que às vezes era às 16 horas e outras vezes às 17 e até 18 horas; que ao ser admitido, o reclamante combinou com o reclamado que o seu salário seria de Cr\$2.400,00 mensais, com a condição acima referida de entrar em serviço diariamente no momento exato da suspensão dos serviços dos pedreiros; que o horário regulamentar para término da jornada do reclamante era às 7 horas da manhã, mas nem sempre êle o obedecia, varias vezes deixando o serviço às 6 horas; que o reclamante trabalhava normalmente todos os dias da semana, acontecendo porém que houve algumas noites em que o mesmo faltou, ocasiões em que o depoente o substituiu; que, todavia, essas faltas do reclamante não correspondiam a folga de um dia por semana, pois, se verificaram esporadicamente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que por não saber assinar assina a seu rôgo Calígula Bueno da Fonseca com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. M. de Magalhães* secretária, o subscrevi.

*Paulo Henrique de Almeida e Silva*  
*Calígula Bueno da Fonseca*

2a. testemunha do reclamado.

José de Melo, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, chefe de contabilidade, residência avenida do comércio n. 76 Vila Operária, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que o depoente a partir de junho próximo pasado, vem se encarregando do contrôlo das fôlhas de pagamento dos operários do reclamado; que o reclamante trabalhava em horário não controlado, digo, que pelo contrato de trabalho do reclamante a sua obrigação era vigiar a obra durante o tempo em que ali não houvesse operários em serviço; que o horário normal de entrada e saída dos operários era respectivamente 7 e 16 horas; que ganhando o reclamante salário mensal de Cr\$2.400,00 e não por hora, o seu horário de trabalho efetivo não era controlado pelo empregador; que por informações de apontadores soube que o reclamante frequentemente faltava ao serviço e várias vezes chegou atrasado ao serviço e outras tantas dele saiu antes do horário regulamentar; que durante um dia da semana, dia esse que variava, o reclamante não trabalhava, gozando assim o repouso semanal; que pelas faltas acima referidas o reclamante nunca foi descontado em seus salários; que ao ser dispensado o reclamante manifestou ao depoente a intenção de solicitar ao reclamado que o mantivesse como empregado, pois, que estava satisfeito ali. Nadamais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. G. de Quevedo* secretária o subscrevi.

*Paulo Henry*  
*José de Melo*

3a. testemunha do reclamado

Fol. 13  
244.

Odilon de Souza Diniz, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, mestre de obra, residente à avenida oeste n. 1052, Vila Militar, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Dr. Juiz respondeu: que a obrigação contratual do reclamante era entrar para o serviço às 16 horas, quando terminavam os serviços de construção, e saía às 7 horas da manhã do dia seguinte, período no qual era encarregado da vigia da obra; que, todavia, muito raramente o reclamante chegava às 16 horas, salvo ao sábado, dia de pagamento; que o depoente era o mestre de obras na construção em referência e sempre deixava ao fim da jornada de cada dia um elemento a espera de que o reclamante chegasse; que calcula que a hora exata da entrada do reclamante, feita uma média computados todos os dias, era 18 horas ou seja 6 das tarde; que o reclamante embora devesse permanecer em serviço até às 7 da manhã, frequentemente saía antes um pouco, isto é, tão logo ali chegassem os primeiros operários, o que se dava a partir das 6 horas e meia; que o reclamante era obrigado a trabalhar como vigia noturno nos sete dias da semana, mas às vezes faltava ao serviço e era substituído por outro, por ordem do depoente, não sendo descontados em seus salários; que quando o reclamante servia como guarda noite houve um roubo nas obras durante o seu horário de trabalho. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. M. de Magalhães secretária, o subscrevi.

Paulo Freyre da Silva e Silva  
Odilon de Souza Diniz



TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Janeiro

Cofre

Simplicidade

Dr. Getulio Dutra

Pessoa

Do que, para constar, eu *J. N. de Albuquerque* secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.

*Paulo Henrique Alves e Souza*  
PRESIDENTE

A *Rogio do Reclamante*  
*Jose de Melho*  
RECLAMANTE

*Genildo Duarte Passos*  
RECLAMADO

12 testemunhas

*Odilon Souza*

2ª testemunha

Fls. 15  
J. N. M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Simplício Moreira Dias (representação quando houver) e o Reclamado Dr. Geraldo Duarte Passes (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) relativa ao processo de reclamação nº 271/57.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

1ª Testemunha

Francisco *[assinatura]*

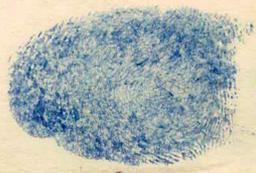
2ª Testemunha

João de Deus Ribeiro *[assinatura]*

*[assinatura]*  
Chefe da Secretaria

*[assinatura]*  
Reclamante

*[assinatura]*  
Reclamado



Custas

conforme levantamento de fl. --- n.º 36 f, 50

Goi



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
snr. Presidente.

Goiania, 24 de \_\_\_\_\_ de 1958

*J. U. de Macalães*  
Secretário

Arguição de -  
Go, 24-1-58.  
Paulo Reury.

Contem estes autos 15 folhas.

go - 13/2/58

*Paulo*

ARQUIVADO.

Em 14/2/1958

*J. U. de Macalães*  
JAPIR N. DE MACALHÃES  
Chefe de Secretaria